

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 10-012-2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG, PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas n. 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG**, CNPJ 21.728.779/0001-36, estabelecida à Rua Célio de Castro n. 79, Bairro Floresta, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo Superintendente-Executivo, Kléber de Castro Colomarte, brasileiro, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso XV, Processo de Dispensa de Licitação, conforme Processo PROAD n. 9.730/2026, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de Agente de Integração para prestação de serviço continuado de recrutamento, seleção e gestão de contratos de estágio, no âmbito do CONTRATANTE, na forma da Resolução CSJT n. 307 de 24 de setembro de 2021, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/03/2026 e da especificação constante do Termo de Referência anuído pela CONTRATADA, Processo PROAD n. 9.730/2026, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA
1	Contratação de empresa para atuar como Agente de Integração na prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção e gestão de contratos de estágio	15156	número de estagiários ativos por mês	860 estagiários por mês

Parágrafo Primeiro: O quantitativo de estagiários será estabelecido em razão da necessidade e conveniência do CONTRATANTE, sendo previstos até 860 (oitocentos e sessenta) estagiários ativos, por mês, ao longo da vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- a. Após a assinatura do instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA, para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- b. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
 - d.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante para o exercício da atividade.
- e. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, automaticamente, pelo tempo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, como Agente de Integração no Programa de Estágio do CONTRATANTE, mediante o encaminhamento, pelo CONTRATANTE, de solicitação de candidato para preenchimento de vaga de estagiário, de acordo com a sua demanda. A CONTRATADA deverá atender a demanda do CONTRATANTE, por meio de recrutamento e seleção de estagiários, a se realizar mediante processo seletivo público com periodicidade a ser definida pelo CONTRATANTE.

- a. A CONTRATADA realizará processo seletivo *on line*, regido por edital e ofertado por meio de plataforma digital, a ser disponibilizada pelo Agente de Integração, mediante atividades como a elaboração e divulgação do edital, elaboração e correção de questões, divulgação da lista de classificação preliminar e definitiva, divulgação de cadernos de questões, acompanhamento e resposta a recursos formulados por candidatos, formulação de listas de classificação provisórias e definitiva.

Parágrafo Segundo: O processo seletivo será destinado a selecionar estudantes matriculados em cursos de educação superior, modalidade graduação, e de educação profissional técnica de nível médio, para os cursos a seguir indicados, e outros que porventura possam ser incluídos, antes da realização do processo seletivo:

- a. **Nível Técnico:** Técnico em Informática, Técnico em Rede de Computadores; Técnico em Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Edificações, Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.
- b. **Graduação:** Direito, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Socioambientais, Ciências Sociais, Comunicação Social, Enfermagem, Estatística, Fisioterapia, Jornalismo, Comunicação Social, Design Gráfico, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Gestão Pública, História, Informática (Análise de Sistemas; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Ciência da Computação; Engenharia de Sistemas; Engenharia da Computação; Engenharia de Redes de Computadores; Engenharia de Software; Sistemas de Informação; Tecnologia em Sistema de Informação), Jornalismo, Letras, Marketing, Medicina, Museologia, Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Segurança do Trabalho, Serviço Social, Tecnologia em Gestão Financeira.

Parágrafo Terceiro: As vagas de estágio da Capital serão destinadas a estudantes de todos os cursos de graduação listados no parágrafo antecedente, alínea “b”, e de nível técnico, ao passo que as vagas das unidades do CONTRATANTE situadas no interior do estado destinam-se, exclusivamente, aos graduandos em Direito.

- a. O CONTRATANTE possui, atualmente, unidades no interior do estado localizadas nos municípios de Aimorés, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Piumhi, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São João del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, em documento digital, cópia do arquivo final do processo seletivo, constando as seguintes informações sobre os candidatos: classificação; número de inscrição; identificação; curso; tipo de deficiência, se houver; opção pelo regime de cotas, instituição de ensino a qual está vinculado; período que está cursando; nota final; nota específica; nota geral; número de CPF; número de identidade; sexo; raça; estado civil; data de nascimento; nacionalidade; naturalidade; *e-mail*; telefone fixo residencial; telefone celular e endereço residencial.

Parágrafo Quinto: Cada processo seletivo terá validade máxima de 1 (um) ano, e será realizado na periodicidade definida pelo CONTRATANTE, sendo, pelo menos, 2 (duas) seleções unificadas (para todas as localidades e todos os cursos), por ano, com a possibilidade de realização de mais processos seletivos anuais, em caso de esgotamento da lista de aprovados, durante a vigência da seleção.

Parágrafo Sexto: O prazo decorrido entre o pedido de abertura de novo processo seletivo pelo CONTRATANTE e a publicação da lista definitiva de aprovados não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo quando o CONTRATANTE assim requerer.

Parágrafo Sétimo: O encaminhamento de solicitação de candidato para preenchimento de vaga, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, será feito por meio de registro de Oferta, no *site* da CONTRATADA, contendo informações sobre as atividades, jornada de estágio, carga horária, perfil do estagiário e valor da bolsa-estágio.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá convocar os candidatos, de acordo com a ordem de classificação e as necessidades das unidades do Tribunal Regional da 3ª Região, de forma a assegurar o início efetivo das atividades de estágio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da oferta no *sítio eletrônico* da CONTRATADA.

- a. As vagas mais antigas deverão ser preenchidas antes das vagas mais recentes, observada a localidade, o curso, o turno e o perfil da vaga.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: O Agente de Integração se responsabilizará por realizar todas as convocações de candidatos, bem como pela administração do cadastro de reserva, incluindo a verificação de esgotamento ou de baixo número de candidatos, com a finalidade de subsidiar a verificação da necessidade de realização de um novo processo seletivo.

Parágrafo Décimo: O cadastro de reserva de candidatos, bem como os dados cadastrais e informações de contato, são de propriedade do CONTRATANTE. Na hipótese de rescisão contratual, o Agente de Integração deverá encaminhar todas as informações necessárias, acerca das listas de classificação e dos candidatos aprovados em editais vigentes, ao CONTRATANTE, para fins de convocação futura, pelo CONTRATANTE ou por outra empresa, ou Agente de Integração que porventura venha a ser contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O estágio será formalizado mediante “Termo de Compromisso de Estágio”, a ser firmado entre o estagiário, a CONTRATADA e a instituição de ensino, com a interveniência obrigatória do CONTRATANTE, o qual deverá ser encaminhado, via plataforma eletrônica que permita a assinatura eletrônica pelas partes envolvidas.

Parágrafo Décimo Segundo: O preenchimento das vagas do programa de estágio é definido pela Administração do TRT da 3ª Região, em decorrência de demandas das unidades organizacionais e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Décimo Terceiro: A presente contratação não implica transferência de poder decisório do CONTRATANTE para a CONTRATADA, dispondo, essencialmente, sobre a delegação de atribuições ao Agente de Integração, dentre outras, das atividades a seguir:

- a. Redação e emissão de documentos ou modelos de documentos, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de realização de estágio, declarações, termos de desligamento, relatórios de atividades e relatórios de controle do programa de estágio;
- b. Envio dos relatórios de atividades à instituição de ensino;
- c. Contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estagiários;
- d. Celebração e manutenção de convênios com as instituições de ensino;
- e. Realização de processos seletivos, para fins de recrutamento e seleção de candidatos ao estágio, arcando com os custos neles incorridos, e se responsabilizando por todas as etapas, dentre elas:
 - e.1. Elaboração de Edital;
 - e.2. Ações de divulgação dos certames junto aos públicos-alvo, que deverão incluir, no mínimo:
 - Contato telefônico direto com os responsáveis por estágio das principais instituições de ensino de cada região;
 - Envio de *e-mail marketing* aos responsáveis nas instituições de ensino;
 - Envio de *e-mail marketing* aos estudantes cadastrados em banco de dados do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CIEE;

- Divulgação nas principais redes sociais;
- *Banner* de divulgação na página principal do *site* da CONTRATADA.
- e.3. Inscrição no *site* da Instituição;
- e.4. Elaboração de questões, nas seguintes temáticas e quantitativos:
- **Seleção de estagiários de educação profissional técnica de nível médio:** 10 questões de Língua Portuguesa, 10 questões de Conhecimentos Gerais e 10 questões de Noções de Informática;
- **Seleção de estagiários de Direito:** 5 questões de Língua Portuguesa, 5 questões de Noções de Informática, 20 questões de conhecimentos específicos (pelo menos 10 questões de Direito do Trabalho e Noções de Direito Processual do Trabalho e 10 questões de Noções de Direito Constitucional, Noções de Direito Administrativo e Noções de Direito Processual Civil);
- **Seleção de estagiários de nível superior, exceto Direito:** 10 questões de Língua Portuguesa, 10 questões de Conhecimentos Gerais e 10 questões de Noções de Informática.
- f. Aplicação e correção das provas em sistema informatizado (*on-line*), com disponibilização de acessibilidade para os candidatos portadores de deficiência, com pelo menos 4 (quatro) níveis de segurança sistêmica na aplicação da prova:
 1. Verificação de Identidade (Autenticação);
 2. Controle do Ambiente Digital (*Lockdown*);
 3. Monitoramento em Tempo Real (*Proctoring*);
 4. Integridade e Sigilo de Conteúdo (*Randomização/Shuffle*);
- g. Divulgação/publicação de gabaritos;
- h. Divulgação/publicação dos resultados;
- i. apreciação de recursos;
- j. Administração da lista de candidatos classificados para convocação e preenchimento das vagas;
- k. Divulgação de listas de convocação de candidatos, atualizadas quinzenalmente;
- l. Convocação e admissão/contratação de candidatos aprovados nos processos seletivos, incluindo a elaboração e a coleta de assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio e Planos de Atividades, conforme classificação e preenchimento dos requisitos exigidos para a vaga pelo CONTRATANTE;
- m. Acompanhamento administrativo do estágio, desde a admissão até o desligamento, incluindo remanejamentos internos, controle das vigências dos contratos e eventuais prorrogações destes;
- n. Formalização de termos aditivos eventualmente necessários aos contratos de estágio;
- o. Adoção dos trâmites pertinentes ao desligamento dos estagiários, incluindo a elaboração e a coleta de assinaturas dos "Termos de Realização de Estágio";
- p. Oferta de canais de comunicação, assistência e atendimento voltados para os estagiários, preferencialmente em ambiente eletrônico;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- q.** Processamento das avaliações periódicas dos estagiários, em cumprimento às previsões legais, e encaminhamento às respectivas instituições de ensino (Lei n. 11. 788/2008);
- r.** Disponibilização de sítio eletrônico e/ou sistema informatizado para a gestão conjunta do programa de estágio, no que couber ao CONTRATANTE;
- s.** Manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio.

CLÁUSULA QUARTA DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS:

Caberá à CONTRATADA realizar processo seletivo público, para fins de recrutamento e seleção de candidatos ao estágio, arcando com os custos nele incorridos, observando, entre outros, os princípios da isonomia e impessoalidade.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas seguintes etapas do processo seletivo:

- a.** Elaborar, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os editais e comunicados pertinentes à seleção pública, e dar ampla publicidade, observando o disposto na alínea “e.2” do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira;
- b.** Realizar as inscrições, de forma gratuita, exclusivamente mediante formulário on line, disponível em seu sítio eletrônico;
- c.** Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação, correção das provas e julgamento de recursos, observando o disposto na alíneas “e.4” e “f” do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira;
- d.** Responsabilizar-se por administrar/conduzir/julgar possíveis recursos interpostos pelos candidatos contra quaisquer procedimentos no tocante à elaboração, correção e resultados das provas aplicadas;
- e.** Realizar as provas na data estabelecida no cronograma de execução das etapas do processo seletivo, providenciando o ambiente virtual de aplicação de provas, inclusive para os candidatos com necessidades especiais;
- f.** Entregar ao CONTRATANTE o resultado do processo seletivo, em documento digital, na mesma data da divulgação do resultado final da seleção;
- g.** Divulgar o resultado e classificação no portal, no período estabelecido em edital;
- h.** Administrar a lista de candidatos classificados para convocação e preenchimento das vagas;
- i.** Divulgar as listas de convocação de candidatos no portal, atualizadas quinzenalmente.

CLÁUSULA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:

A CONTRATADA deverá executar todas as

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

atividades de gestão administrativa do programa de estágio, incluindo:

- a.** Receber os pedidos para preenchimento de vagas de estágio e convocar os candidatos aprovados, conforme classificação, observando o devido atendimento aos requisitos exigidos pela vaga, conforme apresentados pelo CONTRATANTE;
- b.** Encaminhar os estudantes para preenchimento das vagas, de forma a assegurar o início efetivo das atividades de estágio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da oferta no sítio eletrônico da CONTRATADA, obedecendo à ordem de classificação e à aplicação das cotas para negros e para pessoas com deficiência.
- c.** Redigir os documentos relativos ao contrato de estágio, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatório de atividades e relatórios de controle do programa de estágio;
- d.** Elaborar o “Termo de Compromisso de Estágio” – TCE, entre o CONTRATANTE, o estudante, o Agente de Integração e a instituição de ensino, bem como o Plano de Atividades;
- e.** Verificar se o estudante já estagiou nas dependências do CONTRATANTE e, em caso afirmativo, checar o limite de 2 (dois) anos, duração máxima, ainda que se trate de um novo curso, observando que essa limitação não se aplica ao estagiário que se enquadra como pessoa com deficiência, que poderá estagiar até o término do seu curso na instituição de ensino em que se encontrar matriculado;
- f.** Assegurar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo CONTRATANTE às pessoas com deficiência, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, e aos candidatos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas, estando os mesmos sujeitos à aprovação em processo seletivo e às demais disposições da Instrução Normativa GP TRT 3 n. 92, de 5 de dezembro de 2022;
- g.** Assegurar a contratação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em atenção ao art. 2º, inciso V, da Resolução n. 255, de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- h.** Verificar as hipóteses de vedação de admissão de estagiário neste Tribunal Regional da 3ª Região, a seguir informadas, e outras que vierem a surgir, durante a vigência do contrato:
 - i.** que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça do Trabalho;
 - ii.** que possuir outro vínculo de estágio não obrigatório, cuja jornada ultrapasse 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais e
 - iii.** para servir subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - h.1.** As vedações devem ser informadas no edital de seleção pública para admissão de estagiários;
 - h.2.** As informações referentes às vedações constarão de declaração assinada pelo estudante;
- i.** Informar ao CONTRATANTE sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores de profissão quanto à supervisão de estágio;
- j.** Celebrar convênios com instituições de ensino e realizar o controle de vencimento, providenciando as respectivas renovações, antes do prazo final, a fim de evitar descontinuidade do estágio;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- k.** Celebrar convênios com instituições de ensino de candidatos convocados que tenham sido remanejados, em razão da ausência de convênio;
- l.** Manter atualizados os dados dos responsáveis pelas assinaturas dos termos de compromisso e do plano de atividades nas universidades e providenciar a coleta das assinaturas nos respectivos documentos;
- m.** Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do CONTRATANTE;
- n.** Enviar relatório semestral de atividades à instituição de ensino;
- o.** Promover a atualização do plano de atividades, que ocorrerá por meio de termos aditivos, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- p.** Disponibilizar Termo de Realização de Estágio para o CONTRATANTE, objetivando o cumprimento do artigo 9º, inciso V, da Lei n. 11. 788/2008;
- q.** Contratar e manter seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários contratados, durante toda a vigência do contrato, comprovando ao CONTRATANTE que a apólice é compatível com os valores de mercado, e informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- r.** Acompanhar os prazos de duração dos estágios, informando ao Núcleo de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região as datas de vencimento dos respectivos Termos de Compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, destacando a possibilidade, ou não, de prorrogação;
- s.** Atender ao pedido de contratação de estagiária desligada a pedido, em razão de nascimento de filho, que poderá reiniciar o estágio no CONTRATANTE, com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste seu interesse de retornar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o parto;
 - s.1.** A estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até 2 (dois) anos no Tribunal, incluindo o período interrompido;
- t.** Promover o desligamento ou a substituição de estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE, manifestada formalmente;
- u.** Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário ao fim dos TCEs, ou quando solicitado, com emissão de “Termo de Realização de Estágio”;
- v.** Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- w.** Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- x.** Manter o CONTRATANTE informado de qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante, que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- y.** Fornecer, durante a vigência do contrato, as declarações solicitadas pelos estagiários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contendo informações sobre vínculo, duração do contrato, atividades desenvolvidas e carga horária cumprida no estágio.

CLÁUSULA SEXTA

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:

A CONTRATADA deverá preparar modelos de “Termo de Compromisso de Estágio” – TCE, que contenham as seguintes informações:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- b. Qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;
- c. Indicação expressa de que o TCE decorre de convênio ou acordo de cooperação;
- d. Menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;
- e. Valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;
- f. Vedação expressa da possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;
- g. Duração do estágio;
- h. Obrigação de apresentar ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio os relatórios semestrais e finais sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- i. Assinatura do estagiário, do responsável pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, do responsável pela instituição de ensino e do responsável pelo Agente de Integração;
- j. Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso;
- k. Condições de desligamento do estágio;
- l. Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
- m. Indicação de que o estudante terá a carga horária do estágio reduzida, pelo menos à metade, nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino; e
- n. O número da apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços do Agente de Integração de Estágio serão prestados em Belo Horizonte - MG, nas dependências da CONTRATADA, situada à Rua Célio de Castro n. 79, Bairro Floresta. Os estagiários exercerão as suas atividades nas unidades do CONTRATANTE, na Capital e no interior do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para fins de registro de ofertas de estágio, controle dos estagiários contratados, registros de prorrogações contratuais e rescisões.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Admitir-se-á a subcontratação apenas no que concernir à elaboração das questões de provas, com a devida observância do dever de sigilo, e a contratação de seguro coletivo obrigatório contra acidentes pessoais para os estagiários.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Ocorrendo a hipótese de subcontratação prevista no *caput* desta cláusula, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA a taxa de administração no valor unitário de **R\$ 30,95 (trinta reais e noventa e cinco centavos)**, por estagiário com Termo de Compromisso celebrado e vigente, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, FAE, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza, que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa para atuar como Agente de Integração na prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção e gestão de contratos de estágio	15156	número de estagiários ativos por mês	860 estagiários por mês x 60 meses	30,95	1.597.020,00

Parágrafo Primeiro: A contratação será realizada sob demanda, de forma que somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e realizados, configurando mera estimativa a quantidade prevista e o valor total informados neste instrumento, aos quais não se obriga ou se vincula o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, fixada em 18/03/2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14. 133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação, pelo gestor, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2026NE532, emitida em 14/05/2026, pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA:**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE, ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas ou seus substitutos eventuais, também vinculados à Secretaria citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. Comunicar, imediatamente, ao gestor as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Terceiro: O fiscal administrativo do contrato deverá:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b. Atuar, tempestivamente, na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- c. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Quarto: A fiscalização contratual obedecerá, ainda, às seguintes rotinas:

- a. Conferência dos relatórios emitidos pela CONTRATADA, com referência ao número de estagiários contratados, para fins de pagamento;
- b. Conferência e envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- c. Apuração do número de ofertas com prazo superior de 30 (trinta) dias entre o registro da oferta e o início do estágio;
- d. Verificação diária das providências relacionadas ao atendimento das ofertas registradas.

Parágrafo Quinto: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI);

- f. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: Ficará a cargo do gestor e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão e fiscalização deste contrato, da forma a saber:

a. PROVISORIAMENTE:

a.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14. 133 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11. 246, de 2022).

a.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

a.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto n. 11. 246/2022).

a.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, do Decreto n. 11. 246/2022).

a.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

a.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a.7. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

a.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).

a.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

a.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

a.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b. DEFINITIVAMENTE:

b.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

b.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto.

b.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b.1.3. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ajuste, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A avaliação da execução do objeto contratual utilizará o “Instrumento de Medição de Resultado” (IMR), conforme previsto no “Anexo I” do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou em quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Segundo: A utilização do “Instrumento de Medição de Resultado” (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- a. Os serviços serão aferidos mediante conferência da fatura apresentada pela CONTRATADA com o relatório de estagiários contratados, bem como pelo cumprimento das demandas e dos prazos contratuais;
- b. A apuração mensal do IMR implicará, quando for o caso, adequação proporcional do valor a ser pago, mediante glosa, conforme os níveis de serviço efetivamente alcançados;
- c. Os descontos aplicados com base no “Instrumento de Medição de Resultado” (IMR), previsto no “Anexo I” do Termo de Referência, constituem mecanismo de adequação do valor devido à CONTRATADA ao nível de serviço efetivamente prestado, não



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- possuindo natureza sancionatória, nem se caracterizando como penalidade.
- d. O IMR destina-se à avaliação de falhas ordinárias de desempenho, inerentes à execução do objeto contratual, ficando a aplicação de sanções administrativas reservada às hipóteses de inexecução contratual relevante, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, especialmente quando se caracterizar:
1. Atraso reiterado superior a 90 (noventa) dias no cumprimento das obrigações contratuais;
 2. Falha grave que comprometa a continuidade ou a qualidade dos serviços;
 3. Descumprimento injustificado de obrigações contratuais essenciais;
 4. Prestação de serviços com desempenho reiteradamente insatisfatório, assim considerado quando o Indicador 1 (I1) - Percentual de atendimento no prazo (vagas preenchidas) - apresentar resultado inferior a 80% (oitenta por cento), por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses intercalados, no período de 12 (doze) meses.
- e. A aplicação concomitante de glosa (decorrente de apuração do IMR) e sanção administrativa deverá observar a distinção entre suas naturezas, sendo vedada a dupla penalização pelo mesmo fato, sem a devida fundamentação quanto à gravidade ou reiteração da conduta, sendo:
1. A glosa aplicada, como ajuste do pagamento, em razão do desempenho aferido;
 2. A sanção aplicada como medida punitiva, precedida de regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo, pela metade, para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4. Valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail sdp.estagio@trt3.jus.br

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/ ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 07 de julho de 2026, prorrogável, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do contrato originário.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Acompanhar a elaboração, pela CONTRATADA, de todos os editais e comunicados pertinentes à seleção pública;
- b. Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA, para viabilizar a execução do contrato;
- c. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme o número calculado a partir da interpretação analógica do art. 17 da Lei n. 11.4788 de 2008, c/c art. 40 da Resolução n. 307 de 2021;
- d. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- e. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;
- i. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas, contendo informações sobre as atividades, jornada de estágio, carga horária, perfil do estagiário com os requisitos básicos e valor da bolsa-estágio;
- j. Assinar todos os documentos legais providenciados pela CONTRATADA, indicados neste instrumento;
- k. Providenciar toda a infraestrutura física e os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários;
- l. Designar profissional, com formação igual ou experiência profissional compatível com a área do curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão técnica de estágio;
- m. Definir as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, no âmbito do TRT3, bem como as informações relativas ao supervisor e à Unidade de Realização do estágio para formalização dos documentos de estágio;
- n. Participar da sistematização de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo às instituições de ensino ou à CONTRATADA, quando solicitado, dados pertinentes ao desenvolvimento dos estágios de seus estudantes, mediante preenchimento de formulários próprios;
- o. Avisar à CONTRATADA, imediatamente qualquer irregularidade identificada na

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de “Termo de Compromisso de Estágio” (TCE), para que sejam tomadas as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos administrativos;

- p. Requerer à CONTRATADA, a qualquer tempo, o desligamento ou a substituição de estagiários;
- q. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- r. Elaborar a folha de pagamento dos estagiários;
- s. Efetuar, mensalmente, o pagamento referente às bolsas estágio e ao auxílio-transporte dos estagiários;
- t. Conceder ao estagiário período de recesso remunerado, conforme previsto no art. 18 da Resolução CSJT n. 307, de 24 de setembro de 2021;
- u. Realizar os cadastros dos estagiários nos sistemas informatizados em uso neste Tribunal;
- v. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- w. Aplicar sanções previstas em lei ou neste contrato, quando se fizerem necessárias;
- x. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste instrumento e no Termo de Referência;
- b. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolvidos;
- c. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca ou correção do serviço;
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g. Manter atualizado o seu cadastro de contato, com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do contrato;
- h. Atender aos os requisitos de sustentabilidade contidos neste ajuste e no Termo de Referência;
- i. Indicar funcionário, empregado da empresa, como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do CONTRATANTE;
- j. Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- k. Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas), nos termos da Cláusula de Liquidação e Pagamento;
- l. Corrigir os defeitos apontados pela equipe de fiscalização.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de estagiários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>, e ainda:

- a. Cumprir as cotas para pessoas com deficiência, bem como as cotas raciais e de gênero;
 - a.1. Sobre o número efetivo de estagiários contratados, deverão ser reservadas vagas a pessoas com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a estudantes negros, conforme disposto no Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018;
- b. Assegurar a contratação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em atenção ao art. 2º, inciso V, da Resolução n. 255 de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c. Capacitar todos os(as) trabalhadores(as) em saúde e segurança do trabalho, conforme Resolução CSJT n. 98/2012, bem como implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos(as) trabalhadores(as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa:
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: É vedada a aplicação de penalidade com fundamento exclusivo em descumprimento já integralmente absorvido pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR, salvo quando caracterizada a gravidade da conduta ou a sua reiteração e a ocorrência de prejuízo relevante à Administração.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
- c. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

Assinado por:

Kléber Colomarte

FAC91B10AFBD463...

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG

Kléber de Castro Colomarte
Superintendente- Executivo

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E2D16EF6-D430-869F-81AE-8B641D76CF1C

Status: Concluído

Assunto: Minuta TRT

Tipo de Documento: Diversos

CPF / CNPJ: 21.728.779/0001-36

Nome Estudante:

Nome Empresa:

Nome Colaborador:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 26

Certificar páginas: 1

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Magali Rodrigues dos Santos

R CELIO DE CASTRO, 79 - FLORESTA

BELO HORIZONTE, MG 31110-000

magali.santos@cieemg.org.br

Endereço IP: 2804:7f2:2b42:3

Rastreamento de registros

Status: Original

03/07/2026 09:25:06

Portador: Magali Rodrigues dos Santos

magali.santos@cieemg.org.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Kleber Colomarte

klebercolomarte@cieemg.org.br

Superintendente Executivo

Centro de Integração Empresa Escola de Minas

Gerais - CIEE/MG

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Assinatura

Assinado por:

FAC91B10AFBD463...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 138.122.106.66

Registro de hora e data

Enviado: 03/07/2026 09:28:41

Visualizado: 03/07/2026 10:19:36

Assinado: 03/07/2026 10:19:50

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

03/07/2026 09:28:41

Entrega certificada

Segurança verificada

03/07/2026 10:19:36

Assinatura concluída

Segurança verificada

03/07/2026 10:19:50

Concluído

Segurança verificada

03/07/2026 10:19:50

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora